



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2014

30

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 24.11.2014

Amstle

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO CUBRIXÁ-AÇÚ, CRUBIXÁ MIRIM, PARAÍSO E CAVÚ - APARCA CRUBIXA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.440/0001-30, com sede na Rua Principal, s/nº, Zona Rural – Crubixá, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado por sua Presidente – **SRA. JOSILENE APARECIDA SENE**, brasileira, solteira, agricultora, inscrito no CPF sob o nº: 116.523.507-21, Carteira de trabalho Nº 90897/00025-ES, residente e domiciliada na Zona Rural de Crubixá-Açu, neste Município, objetivando a **cessão de um Micro trator composto de enxada rotativa e carreta**, pertencente ao Patrimônio Público Municipal com recursos advindos de Convênio SEAG nº 007/2013, em conformidade com o processo administrativo nº. 001186/2014 de 08.04.2014.

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido veículo, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO CUBRIXÁ-AÇÚ, CRUBIXÁ MIRIM, PARAÍSO E CAVÚ, - APARCA CRUBIXA**, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do Micro Trator, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A utilização do referido Micro Trator, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO CUBRIXÁ-AÇÚ, CRUBIXÁ MIRIM, PARAÍSO E CAVÚ, - APARCA CRUBIXA** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Convênio SEAG Nº 007/2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 16 de setembro de 2014.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 17 / 09 / 2014
Protocolista Alan Sant Lima